



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 352/89

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a IPSEMG para instalação de um posto nesta cidade e contém outras providências”

O povo do município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de previdência dos servidores do estado de Minas Gerais-IPSEMG, para para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médica hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art.2º- Para a instalação do posto a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o poder executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no convênio.

Art.3º- Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal de Paineiras autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela vigente dotação orçamentária.

Art.4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 27 de junho de 1989